



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RN-NFP-LICITAÇÕES)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2024 - JFRN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DOS SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, REDES E DE ARMAZENAMENTO DO FABRICANTE VMWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto nº 245, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 05.441.836/0001-45, representada neste ato por seu Diretor do Foro em exercício, **Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza**, nomeado por meio do Ato do TRF 5ª Região nº 136/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 46, de 10 de março de 2023, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/A**, CNPJ nº 07.192.480/0002-60, com endereço na Avenida Alameda Grajau, 129 – 12º andar, salas 1209 a 1212 - Edifício Murano- Sítio Alphaville, Centro Industrial e Empresarial – Fone, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, Tel.: (11) 3192-7783/ (44) 3026-1122/ (44) 99917 9971/ (21) 99832-0722, e-mail: lucio.bassini@ammtec.com.br/ andregoes@ammtec.com.br/ comercial@ammtec.com.br, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2024/00012 e SEI JFRN nº 0001935-02.2024.4.05.7100, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90085/2024-TRF2 (doc. SEI 4541035), fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 10/10/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/43692, FIRMAM o presente Contrato objetivando a aquisição de licenças de subscrição dos softwares de virtualização de servidores, redes e de armazenamento do fabricante VMWARE, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de licenças de subscrição dos softwares de virtualização de servidores, redes e de armazenamento do fabricante VMWARE, garantindo o direito ao suporte técnico, à atualização de versões e de correções de segurança dos produtos junto ao fabricante, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90085/2024-TRF2 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - Trata-se de aquisição de subscrição de licenciamento e, conforme o subitem 2.2.2 desta

Cláusula, a entrega se dará por meio digital, inexistindo o fornecimento de quaisquer tipos de mídia ou material que exijam embalagens e transporte. Desta forma a presente contratação não ocasionará impacto ambiental.

2.2 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

2.2.1 - As licenças de subscrição e/ou serviços deverão ser entregues observando o cronograma descrito no item 2.8 desta Cláusula.

2.2.2 - As entregas dos itens deverão ser realizadas por e-mail na forma descrita no item 18.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) e em seus respectivos subitens.

2.2.3 - Na mensagem eletrônica deverão constar os dados requeridos para verificação do licenciamento de subscrição no site oficial do fabricante do software VMWARE, além dos seguintes:

2.2.3.1 - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is).

2.2.3.2 - Os procedimentos a serem adotados para ativação ou verificação da subscrição contratada diretamente no site oficial do fabricante.

2.2.3.3 - O telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento.

2.2.4 - Para fins de recebimento definitivo, será efetuada consulta ao site oficial do fabricante, que deverá conter:

2.2.4.1 - A descrição do produto contratado, de acordo com a descrição presente na planilha de formação de preços constante do subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta;

2.2.4.2 - A quantidade contratada;

2.2.4.3 - A associação do produto contratado ao nome do Contratante;

2.2.4.4 - O prazo de vigência da subscrição.

2.2.5 - Caso seja necessária ativação do produto, o suporte ao procedimento de ativação poderá ser realizado remotamente.

2.3 - DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

2.3.1 - O manuseio dos softwares deve estar de acordo com a Política de Utilização de Recursos de TI (TRF2-PTP-2014/00432).

2.4 - DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.4.1 - A comunicação entre o representante do Contratante e da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.5 - DO SUPORTE TÉCNICO ASSOCIADO ÀS LICENÇAS:

2.5.1 - Descrito detalhadamente no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.6 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.6.1 - Os produtos e marcas descritos no Contrato permanecem sob a titularidade de seus fabricantes/distribuidores por toda a extensão do período de duração do Contrato nos termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

2.7 - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

2.7.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

2.7.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto contratados, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

2.7.3 - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas neste Contrato e nos termos da legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

2.7.4 - Na hipótese consignada no item anterior, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

2.8 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Etapa	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	-
02	Entrega dos produtos e da Nota Fiscal	Até 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante (Etapa 01)
03	Recebimento provisório do Objeto	Imediatamente após a etapa 02
04	Recebimento definitivo do objeto	Até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidos todos os requisitos do subitem 2.2.3 da Cláusula Segunda
05	Pagamento da Nota Fiscal	Conforme item 6.2 da Cláusula Sexta

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de

Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante as constantes do item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e do item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 16.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente – pelo Fiscal Técnico, mencionado no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, imediatamente depois de efetuada a entrega das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

5.1.2 - Definitivamente – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

EMPRESA: AMM Tecnologia e Serviços de Informática S.A.
CNPJ: 07.192.480/0002-60

ITEM ARP 85/2024- TRF2	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	256	Aquisição de subscrição de licença. Descrição: Vmware Cloud Foundation (VCF). Última versão disponível.	UN	5.690,00	1.456.640,00
TOTAL (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais)					1.456.640,00

6.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 1.456.640,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais);

6.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

6.1.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2024/00085, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.1.3.1 - Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega das licenças, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

6.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.2 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.2 - Na JFRN, o documento fiscal deverá ser enviado eletronicamente ao e-mail **governanca.dti@jfrn.jus.br**.

6.2.2.1 - Os documentos fiscais serão entregues conforme descrito no item 28.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.2.2 - A entrega será realizada conforme consta no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.2.2.1 - Na JFRN, a entrega será realizada por mensagem eletrônica para **infra.dti@jfrn.jus.br** com cópia para **governanca.dti@jfrn.jus.br**.

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme PTRES 168364, natureza da despesa 339040, Nota de Empenho 2024NE000436, de 26/12/2024, no valor de R\$ 1.456.640,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais).

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar

deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90085/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 23/09/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.
- c) Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2024/00085, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90085/2024.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, inclusive, estendendo-se até o último dia da vigência da subscrição do(s) produto(s).

12.2 - O prazo de vigência da subscrição, em cada fornecimento, será de 60 (sessenta) meses.

12.3 - Os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

12.4 - Durante o período da vigência, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 - As garantias de atualização de versão e a prestação dos serviços de suporte técnico deverão ser fornecidos durante todo o período de vigência da subscrição indicado no respectivo produto constante da planilha de formação de preços mencionada no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta.

12.6 - Durante o período de vigência do suporte das licenças fornecidas, deverão ser disponibilizados para o Contratante, sem qualquer ônus adicional, os seguintes itens:

12.6.1 - Acesso à base de conhecimento e fóruns de discussão dos produtos objeto do Contrato, via website do fabricante, visando obter informações sobre a solução fornecida.

12.6.2 - Acesso a novas versões (upgrades), atualizações e revisões (updates), e correções (patches) de software, via website do fabricante.

12.6.3 - Serviços de suporte técnico oficial do produto, com possibilidade de abertura de chamados,

conforme descrito no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

13.1 - Descritos detalhadamente no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato pelo e-mail licitacao.nfp@jfrn.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas por meio de mediação administrativa nos termos da Lei 13.140/2015 e da Portaria nº 239, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em via eletrônica única no SEI da qual poderão ser extraídas cópias idênticas para as partes e interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz do Nascimento Goes, Sócio Administrador**, em 26/12/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA**, VICE-DIRETOR DO FORO, em 26/12/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4792807** e o código CRC **D50965C5**.

0004148-78.2024.4.05.7100

4792807v3